

LEI MUNICIPAL Nº 247 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso dos bens públicos imóveis da Vila Olímpica Mario Assis e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente e ocupar o espaço público da Vila Olímpica do Município de Itapagipe, compreendendo:

I – Casa do Caseiro: um prédio de apoio para acomodação de vigia e caseiro, com área de construção de 65,00 m², composto de banheiro, quartos, sala, cozinha e área de serviço.

II – Bar Central: um prédio com área de construção de 135,08 m², composto de um cômodo para bar, dos banheiros, masculino e feminino com vestiários anexo, uma cozinha, uma varanda de apoio ao bar, bem como um pátio aberto e descoberto, com piso cimentado e alisado.

Parágrafo único. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 2º O Bar Central a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinados às atividades exclusivas para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral, que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

Art. 3º O Edital de Pregão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado, quando for o caso;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de sublocação, transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração e com concordância do concessionário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 6º Na ocorrência de relevante interesse público fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras especificadas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe- MG, 21 de março de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal